



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA Plenário - José Francisco de Souza	
APROVADO por	<i>Uman</i>
<i>12</i> Sessão do <i>12</i> período <i>ext</i>	
Em:	<i>08/01/26</i>
	<i>A</i> Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB  
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)  
CNPJ: 11.891.041/000-31**

**PROJETO DE LEI Nº 0001,**

**DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Floresta, Estado da Paraíba, em conformidade com o salário mínimo nacional vigente para o exercício de 2026, e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso IV, da Constituição Federal (por simetria), pelo art. 13, inciso X, e art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e pelos art. 18, inciso IV, e art. 130, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Floresta, Estado da Paraíba, conforme valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o caput deste artigo tem como referência o salário mínimo nacional fixado pelo Decreto Federal nº 12.797, de 16 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

**CAPÍTULO II**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB**  
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)  
CNPJ: 11.891.041/000-31

---

**CAPÍTULO III**  
**DOS CARGOS COMISSIONADOS**

**Art. 4º** Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Floresta passam a ter os vencimentos fixados conforme o Anexo II desta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Floresta, Estado – Nova Floresta/PB, 13 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**José Faustino S. Neto - Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Valtecio dos S. Lins – Vice-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Jácio da Silva – 1º Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
**Cledinaldo P. Lima – 2º Secretario**

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>QTD</b>	<b>VENCIMENTO ANTERIOR</b>	<b>VENCIMENTO ATUAL</b>
Agente Administrativo	02	R\$ 1.518,00	R\$ 1.621,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 1.518,00	R\$ 1.621,00



**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>QTD</b>	<b>VENCIMENTO ANTERIOR</b>	<b>VENCIMENTO ATUAL</b>
Assessor Parlamentar	09	R\$ 1.518,00	R\$ 1.621,00
Diretor de Arquivos	01	R\$ 1.518,00	R\$ 1.621,00
Diretor de Recursos Humanos	01	R\$ 1.518,00	R\$ 1.621,00
Auxiliar de Manutenção Predial	01	R\$ 1.518,00	R\$ 1.621,00

Francisco Rodrigues dos Santos  
Diretor Geral - CAMNF  
Mat. 00002-0



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB**  
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)  
CNPJ: 11.891.041/000-31

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Floresta, adequando-os ao novo valor do salário mínimo nacional vigente para o exercício de 2026.

O Decreto Federal nº 12.797, de 16 de dezembro de 2025, fixou o salário mínimo em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2026, representando um reajuste de 6,78% em relação ao valor anterior de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso IV, estabelece que o salário mínimo é o piso remuneratório nacional, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. No entanto, a própria Constituição determina que nenhum trabalhador pode receber remuneração inferior ao salário-mínimo.

No âmbito da competência legislativa, a iniciativa para proposição de leis que disponham sobre a criação, transformação, extinção de cargos, empregos e funções do Poder Legislativo Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, é de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme estabelecem:

- Art. 51, inciso IV, da Constituição Federal (aplicado por simetria aos Municípios): compete à Câmara dispor sobre organização, funcionamento e polícia, bem como sobre criação de cargos e fixação de remuneração de seus servidores;
- Art. 13, inciso X, da Lei Orgânica Municipal: compete à Câmara Municipal legislar sobre criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
- Art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal: compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao plenário projetos que criem, extingam ou transformem cargos, empregos ou funções da Câmara, bem como a respectiva remuneração;
- Art. 18, inciso IV, do Regimento Interno: compete à Mesa Diretora privativamente propor projetos dispondo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração;
- Art. 130, inciso I, do Regimento Interno: é de competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa das leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimento e/ou vantagens.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB**  
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)  
CNPJ: 11.891.041/000-31

Ressalta-se que o presente projeto versa exclusivamente sobre o reajuste de vencimentos, sem criação de novos cargos ou alteração de estrutura funcional, limitando-se a adequar os valores ao novo piso salarial nacional.

Por se tratar de matéria orçamentária e financeira relativa ao Poder Legislativo, a tramitação segue o rito estabelecido no Regimento Interno, com apreciação pela Comissão de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça (Art. 63, XII), discussão e votação em dois turnos no Plenário, e posterior encaminhamento ao Poder Executivo para sanção.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, confiantes de sua aprovação.

Nova Floresta/PB, 13 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**José Faustino S. Neto - Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Valtecio dos S. Lins - Vice-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Jácio da Silva - 1º Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
**Cledinaldo P. Lima - 2º Secretário**